



REGULAMENTO MUNICIPAL

PISCINA DE AR LIVRE

CAPÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 1º

Do período de funcionamento

1. O período anual de funcionamento da piscina vai de 1 de Junho a 15 de Setembro, salvo se as condições climatéricas, ou outras, justificarem a alteração das datas.

Artigo 2º

Horário de funcionamento

1. A piscina encontra-se aberta ao público todos os dias da semana, com excepção da sexta-feira, para descanso do pessoal e limpeza geral, salvo quando se verifica algumas das seguintes situações:
 - a) Quando o estado do tempo aconselhar a sua não utilização;
 - b) Durante os períodos de enchimento, esvaziamento, limpeza ou qualquer obra de conservação.
2. O horário de funcionamento da piscina é das 10.00h às 20.00h.
3. Nos dias em que se verifiquem provas desportivas, festivais de natação ou qualquer outro tipo de actividades adequadas ao uso da piscina, será adoptado um horário especial, do qual será dado conhecimento ao público com a devida antecedência.
4. O encerramento das piscinas na época balnear só se justificará por motivos alheios à vontade da Câmara Municipal, sempre que tal aconselhe a saúde pública, por motivos de corte água, electricidade, avarias no sistema e outros. Nestas circunstâncias não haverá reembolso de entradas.

CAPÍTULO II DA UTILIZAÇÃO DA PISCINA

Artigo 3º

Direito de admissão

1. O direito de admissão na piscina é reservado, obrigando-se os seus frequentadores ao pagamento prévio das respectivas taxas de utilização e ao escrupuloso cumprimento do presente Regulamento.
2. Não será permitido o acesso à piscina e respectivas instalações de indivíduos que não ofereçam garantias para a necessária higiene da água ou do recinto, bem como sob o efeito de álcool ou outras drogas.
3. Sempre que se considere necessário, pode ser exigida aos banhistas declaração médica comprovativa do seu estado sanitário.
4. Os utentes da piscina são responsáveis pelos prejuízos que causem, quer a terceiros quer ao equipamento e instalações.

Artigo 4º

Zona infantil

1. A zona infantil é exclusivamente reservada para crianças até 10 anos, nela podendo permanecer as pessoas que as acompanhem, desde que se encontrem descalças.
2. É interdito aos acompanhantes das crianças referidas no número anterior entrar na Piscina da zona infantil, excepto em situações que o acompanhamento da criança manifestamente o justifique.

3. Quando a aglomeração de adultos na zona infantil for exagerada e seja considerada pelo encarregado da piscina prejudicial para o convívio das crianças, poderá este proibir a permanência de adultos na referida zona.

Artigo 5º

Lava-pés e chuveiros

1. A fim de evitar a condução de detritos para a piscina, os banhistas são obrigados a atravessar um lava-pés antes da entrada na zona da piscina e a utilizar o chuveiro antes do banho.

Artigo 6º

Acções proibidas

1. É expressamente proibido:
 - a) As pessoas calçadas penetrarem na zona exclusivamente reservada aos banhistas;
 - b) O acesso à zona destinada aos banhistas de qualquer pessoa que não se apresente em fato de banho;
 - c) A entrada de cães no recinto;
 - d) Deixar papéis ou qualquer espécie de lixo em toda a zona da piscina;
 - e) Projectar propositadamente água para o exterior das piscinas, por forma a atingir pessoas que não envergarem fatos de banho;
 - f) Jogar à bola ou praticar qualquer desporto que possa incomodar os banhistas, com excepção do uso de “bolas de praia”;
 - g) Tomar qualquer refeição ou bebida no recinto, reservando-se, para esse efeito, o bar ou a mata ao lado da piscina;
 - h) Transferir do sítio estipulado cadeiras, mesas, chapéus de sol, etc., sem a respectiva autorização do responsável da piscina;
 - i) A permanência de pessoas estranhas ao serviço na cabine de som, casa das máquinas, posto de socorros, bilheteira, vestiários, etc.;

- j) Mudar ou depositar roupa ou calçado fora do local destinado para o efeito (vestiários);
- k) Jogos de cartas ou outros que envolvam dinheiro;
- l) Fumar na zona exclusivamente reservada aos banhistas;
- m) Deitar pontas de cigarros para o chão, utilizando, para o efeito, os cinzeiros existentes.

Artigo 7º

Bóias e colchões

1. É permitida a utilização nas piscinas de bóias e colchões pneumático, podendo, contudo, o responsável pela piscina proibir essa utilização se a grande afluência de banhistas ou qualquer outro motivo o aconselhar.

Artigo 8º

Obrigações dos banhistas

1. O banhista deve observar rigorosamente as seguintes disposições:
 - a) Envergar fato de banho que obedeça às disposições legais em vigor;
 - b) Procurar eliminar, antes de entrar nos tanques, os produtos de excreção susceptíveis de poluírem a água, tomando, se necessário, o respectivo duche;
 - c) Não cuspir na água nem nos pavimentos, utilizando sempre as cuspeiras que circundam a piscina;
 - d) Não utilizar fatos de banho que não estejam devidamente limpos;
 - e) Não utilizar cremes, óleos ou quaisquer produtos que conspurquem a água;
 - f) Não utilizar as pranchas nem o fosso de saltos se não souber nadar;
 - g) Não empurrar pessoas para dentro de água ou afundá-las propositadamente.

Artigo 9º

Causas de exclusão do uso da piscina

1. Os portadores de doenças transmissíveis, bem como de inflamação ou doenças de pele, dos olhos e das fossas nasais, serão excluídos do uso dos tanques e não devem utilizá-los, sob pena de incorrerem nas penalidades legais.
2. Poderão ser expulsos pelo pessoal em serviço na piscina os utentes que conspurquem a água ou perturbem o ambiente.

Artigo 10º

Utilização dos vestiários

1. Antes de utilizarem os vestiários, deverão os banhistas munir-se de uma cruzeta que lhe será fornecida no roupeiro, mediante a apresentação do bilhete de entrada para o banho, para nele colocarem o vestuário. A cruzeta com os fatos ou vestidos deverá ser entregue à guarda do empregado do roupeiro, recebendo o utente uma pulseira de identificação com um número.
2. O vestuário só será restituído contra a apresentação da pulseira numerada.
3. Finda a utilização das cruzetas deverão estas ser devolvidas ao roupeiro.

Artigo 11º

Utilização das instalações sanitárias

1. As instalações sanitárias das cabines são reservadas ao uso exclusivo dos banhistas, que as devem deixar, após a sua utilização, em perfeito estado de asseio, sendo os mesmos responsáveis pelos danos materiais causados nas instalações.

CAPITULO III
DAS TAXAS DE UTILIZAÇÃO

Artigo 12º
Montante das taxas

1. As taxas a cobrar para a utilização da piscina são as constantes da tabela indicada, as quais serão actualizadas sempre que for necessário.

ENTRADAS	PREÇO
Até 10 anos *	Grátis
Dos 11 aos 17 anos	1,00 €
Dos 11 aos 17 anos (Cartão Jovem)	0,75 €
Maiores de 18 anos	1,50 €
Maiores de 18 anos (Cartão Jovem)	1,25 €

ASSINATURAS MENSAIS (PASSES)**	PREÇO
Dos 11 aos 17 anos	10,00 €
Dos 11 aos 17 anos (Cartão Jovem)	7,50 €
Maiores de 18 anos	15,00 €
Maiores de 18 anos (Cartão Jovem)	12,50 €

- * As crianças até 10 anos, quando não acompanhadas por um adulto, terão de apresentar declaração, assinada pelo(a) pai/mãe, a autorizar a sua entrada na piscina.
 - ** As assinaturas mensais terão a validade de 30 dias, a partir da data de emissão.
2. Todos os utentes devem guardar o bilhete comprovativo do pagamento da taxa de utilização da piscina enquanto permanecerem no recinto, excepto os banhistas a quem será fornecida no vestiário uma pulseira em substituição do bilhete.
 3. Não haverá senhas de saída

4. Os funcionários da Câmara Municipal de Moura e outras entidades/associações com as quais a autarquia estabeleça protocolos nesse sentido, beneficiam da isenção do pagamento da utilização da piscina, assim como outros agentes que prestam serviços na autarquia (estagiários, etc.) desde que, quando solicitado, apresentem documento comprovativo para o efeito, passado pelos responsáveis.
5. Serão emitidos “passes” mensais para a utilização regular da piscina.

CAPÍTULO IV DO BAR E DA MATA

Artigo 13º

Condições de exploração do bar

1. O bar será exclusivamente destinado ao exercício do respectivo comércio, por concessionário munido de licença para o efeito.
2. A exploração do bar obedecerá aos seguintes requisitos:
 - a) O concessionário obriga-se a manter as zonas de concessão limpas e com o melhor aspecto, respeitando rigorosamente todos os preceitos de higiene, moralidade e ordem;
 - b) O estabelecimento funcionará durante as horas de utilização pública da piscina;
 - c) O concessionário terá que zelar pela apresentação e conservação do estabelecimento, devendo o pessoal ao seu serviço apresentar-se limpo e com uma postura adequada para o efeito;
 - d) O concessionário obriga-se a facultar a entrada no estabelecimento de qualquer funcionário da Câmara, encarregado de qualquer missão.

Artigo 14º
Acções proibidas na Mata

1. Na Mata da Piscina é expressamente proibido:
 - a) A permanência sobre a relva de pessoas que não se encontrem descalças;
 - b) Comer ou beber fora da zona das mesas existentes para o efeito;
 - c) Jogar à bola ou praticar outro desporto, desde que incomode os utentes, devendo ser utilizadas as áreas existentes para a prática destas actividades;
 - d) Jogar para o chão, ou abandonar sobre as mesas ou bancos, garrafas, restos de comida, pontas de cigarro e outros objectos que prejudiquem os utentes. Encontram-se no local, para esse efeito, os respectivos recipientes de recolha de lixo;
 - e) Fazer lume;
 - f) Jogos que envolvam dinheiro;
 - g) Subir às árvores, danificar os ramos das mesmas, causar estragos em candeeiros e todo o equipamento de lazer existente, assim como todas as práticas que ponham em causa o espaço em questão.

CAPÍTULO V
DO PESSOAL

Artigo 15º
Pessoal de serviço

1. Destinando-se a piscina a servir o melhor possível o público, todo o pessoal em serviço deverá ter uma conduta exemplar, exercendo a sua missão com o máximo de zelo.
2. Qualquer quebra de disciplina, incumprimento dos preceitos do presente Regulamento ou recusa de tarefas previamente atribuídas ao pessoal, constitui motivo de rescisão do contrato.

3. Ao pessoal de serviço compete, fundamentalmente:
- a) Manter sempre com asseio e limpeza todas as instalações;
 - b) Zelar pela conservação das instalações, equipamento e utensílios, participando ao seu superior hierárquico qualquer anomalia verificada;
 - c) Zelar pela segurança dos utentes;
 - d) Cumprir e fazer cumprir pelos utentes o Regulamento da piscina, chamando a atenção, sempre que necessário, para o cumprimento do mesmo;
 - e) Comunicar ao encarregado todas as faltas de que tenha conhecimento;
 - f) Acatar as ordens e executar todos os trabalhos que lhes forem designados superiormente.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16º Escolas de natação

1. Poderão funcionar na Piscina escolas de natação da iniciativa da Câmara ou de outras entidades, assim como ateliers de iniciação ao meio aquático, actividades de hidroginástica da população sénior e ainda festivais ou provas de natação da responsabilidade da autarquia ou clubes e associações que se dediquem à prática da natação.
2. Sempre que necessário, as actividades mencionadas no número anterior decorrerão em espaço demarcado, que o público utilizador fica obrigado a respeitar.

Artigo 17º
Instruções e normas

1. A Câmara Municipal de Moura promulgará as instruções e normas que tiver por conveniente para a boa execução das disposições deste Regulamento.

Artigo 18º
Integração de lacunas

1. Os casos omissos, bem como as dúvidas de interpretação do presente Regulamento, serão resolvidos pela Câmara.

O Presidente da Câmara,



/José Maria Prazeres Pós-de-Mina/